



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
ESCOLA SEM PARTIDO

Ofício nº 20/2017-Pres. Deputado Marcos Rogério

Brasília, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Raquel Elias Ferreira Dodge

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3
Edifício Adail Belmonte - Brasília - DF - CEP: 70070-600

Senhora Presidente,

Mediante ato da Presidência desta Câmara dos Deputados, foi criada, em 16 de maio de 2016, a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.180, de 2014, de autoria do Deputado Erivelton Santana, bem como de seus apensados, o qual, por meio de alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pretende incluir entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência, na educação escolar, aos valores de ordem familiar sobre os aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.

Em reunião realizada em 4 de abril de 2018, nesta Comissão Especial “Escola sem Partido”, o Vereador Fernando Borja (BH/MG) relata que a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais busca tolher e intimidar os debates democráticos que se desenrolam no âmbito daquela Casa Legislativa, classificando como inconstitucional a iniciativa de Projeto de Lei do que acabou se tornando conhecido como movimento Escola sem Partido, que busca o fim da doutrinação partidária nas escolas. Segundo o vereador, o ato atentatório à dignidade daquele parlamento se perpetrou por meio do Ofício nº 096/CA/2017 - PJDDCC-Cível, de 24 de maio de 2017, assinado pelos Promotores de Justiça Celso Penna Fernandes Junior e Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema.

Observa-se que, anteriormente a essa data, em maio de 2017, um vereador de Belo Horizonte solicitou ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais que opinasse sobre um projeto de lei que buscava vetar a exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de material pornográfico, e o Ministério Público Estadual teve a dizer o seguinte: “É vedado o exercício de consultoria prévia pelos membros do Ministério Público, de acordo com art. 128, § 5º da Constituição Federal”. Os dois referidos expedientes seguem anexos a este Requerimento.

Ora, verifica-se então que, dependendo da ocasião, o MP de Minas Gerais simplesmente silencia, mesmo que provocado, enquanto noutra, sem provocação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
ESCOLA SEM PARTIDO

ninguém, investe contra a Câmara Municipal em questão, tentando usar o prestígio da Instituição para viabilizar possíveis fins pessoais de certos promotores, incorrendo em claro excesso de poder, tolhendo o legítimo debate democrático que se desenvolvia naquele parlamento municipal.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre o controle preventivo de constitucionalidade material de projetos de lei, no Mandado de Segurança nº 32.033, de 2013, ao afirmar, *verbatim*:

“Não se admite, no sistema brasileiro, o controle jurisdicional de constitucionalidade material de projetos de lei — controle preventivo de normas em curso de formação.

[...] A prematura intervenção do Judiciário em domínio jurídico e político de formação dos atos normativos em curso no Parlamento, além de universalizar um sistema de controle preventivo não admitido pela Constituição, subtrairia dos outros Poderes da República, sem justificação plausível, a prerrogativa constitucional que detêm de debater e aperfeiçoar os projetos (...).

[...] E se, eventualmente, um projeto assim se transformar em lei, sempre haverá a possibilidade de provocar o controle repressivo pelo Judiciário.”

É claro que afirmar o contrário seria assumir a fossilização da legislação. No radical do vocábulo “Parlamento” está a raiz ‘falar’, ‘expressar-se’. Não pode o legislativo ser tolhido de debater livremente qualquer tema, em nenhuma instância da República. Repudiamos com veemência qualquer tentativa nesse sentido.

É com base nesse estado de coisas que nos dirigimos a Vossa Excelência para que o CNMP tome as providências cabíveis no sentido de esclarecer aos Parlamentares desta Comissão Especial acerca das seguintes indagações:

1) Cabe e pode a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, *ex officio*, expedir comunicação rechaçando o debate do tema “Escola Sem Partido” no âmbito do Legislativo Municipal de Belo Horizonte?

2) Há algum amparo normativo para posicionamentos radicalmente antagônicos, dentro do Ministério Público, um no sentido de que não é possível consultoria prévia e outro no sentido de que é possível se manifestar espontânea e previamente numa espécie de “consultoria *ex-officio*”?

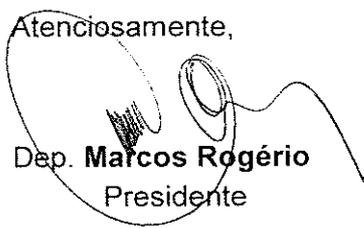
3) Que Medidas o CNMP tomará no caso em tela, caso se configure conduta inidônea dos promotores que subscrevem a peça, caso se revista de excesso de poder?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
ESCOLA SEM PARTIDO

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Excelência à presente solicitação, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


Dep. **Marcos Rogério**
Presidente

2018_5572